

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 157 e 167

do livro 03/86

lagarto, 30 de dezembro de 1988

Arui
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/12/88

lagarto, 30/12/88

Arui
Funcionário (a)

LEI Nº 055/88

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

" ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagarto, passando a ser constituída dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO**
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- III - SECRETARIA DE FINANÇAS**
- IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E ENERGIA**
- V - SECRETARIA DE URBANISMO**
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**
- VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- IX - SECRETARIA DE CULTURA**
- X - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Art. 2º - A atual Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, fica desmembrada em Secretaria de Transportes, Obras e Energia; e Secretaria de Urbanismo.

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 151 à 167
do livro 03186
Lagarto, 30 de dezembro de 1968

Almeida
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/12/68
Lagarto, 30/12/68
Almeida
Funcionário (a)

Art. 3º - A Secretaria de Transportes, Obras e Energia é o órgão encarregado da execução das atividades fins relativas a construção, conservação e melhoramentos das obras, vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos Municipal, pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares, responsável ainda pelos serviços de transportes urbanos, oficinas e manutenção dos veículos Municipais.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo é o órgão responsável pelos serviços de praças, parques e jardins; pelo serviço de mercados, feiras e matadouros; pelo serviço de cemitérios; pelo serviço de lavanderias e chafarizes; assim como pelo que for da competência da mesma.

Art. 5º - Fica também desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, para Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Secretaria de Transporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º - A Secretaria de Educação é o órgão encarregado pela execução das atividades fins, relativas à Educação, especialmente as referentes à educação de 1º Grau; à distribuição e controle de material e merenda.

Art. 7º - A Secretaria de Cultura é o órgão competente à manutenção de promoções cívicas e culturais; à manutenção de bibliotecas; à preservação das artes e do patrimônio.

Art. 8º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão encarregado pela execução e coordenação da política para o desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município; à

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 157 a 167 v,

do livro 031 86

Lagarto, 30 de dezembro de 1988

Arue
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/12/88

Lagarto, 30/12/88

Arue
Funcionário (a)

promoção de eventos que objetivem a difusão da prática esportiva e recreativa.

Art. 9º - São Secretários do Município os seguintes:

- SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS
- SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E ENERGIA
- SECRETÁRIO DE URBANISMO
- SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
- SECRETÁRIO DE CULTURA
- SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 10º - Ficam alteradas, a classificação de Cargos e Funções do ANEXO 1, as Funções constantes dos ANEXOS 2-B e 2-C; o Sistema de Codificação do ANEXO 3; a Codificação de Funções do ANEXO 4-B, da Lei nº 012, de 19 de julho de 1988, observando-se as alterações assinaladas, por força da nova estrutura administrativa.

Art. 11º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Lagarto, o que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos do Artigo 1º desta Lei, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, transposições de dotações, atribuições e instalações.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30/12/88

Lagarto, 30/12/88

Arui
Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 151 a 167

do livro 03186

Lagarto, 30 de dezembro de 1988

Arui
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

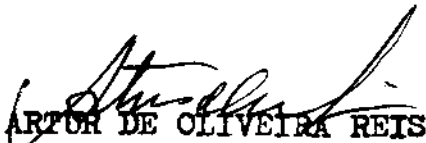
Art. 13º - Por força do desmembramento das Secretarias de que trata o art. 2º e o art. 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Urbanismo no valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) para a Secretaria de Cultura no valor de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de cruzados e para a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, no valor de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

§ Único - O detalhamento da despesa estabelecido através de Créditos Especiais no "Caput" deste artigo, será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

Art. 15º - Ficam revogadas à disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, 167º da Independência e 100º da República.


ARTUR DE OLIVEIRA REIS

PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MECIA BARRETO DE ALMEIDA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO